



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI N°

028/2022

PL

Fis:Nº	04
Proc.Nº	773/2022

Dispõe sobre: "Institui o Programa 'Minha Comunidade Mais Bonita', e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Minha Comunidade Mais Bonita", de interesse social, que tem por finalidade propiciar padrão mínimo de acessibilidade, segurança e salubridade às estruturas dos acessos, calçadas, passagens, vielas, escadões, passeios públicos, assim como dos serviços de iluminação, sinalização, jardinagem, paisagismo e embelezamento das áreas comuns existentes nas comunidades mais carentes do Município.

Art. 2º O Programa "Minha Comunidade Mais Bonita" tem como objetivo:

I - contribuir para a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

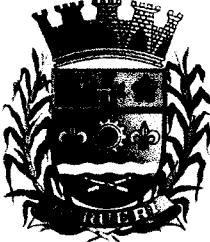
II - promover melhores condições de acessibilidade nas comunidades visando prioritariamente idosos e/ou pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

III - melhorar a segurança, o meio ambiente visual, a autoestima e a qualidade de vida das pessoas que residem nas regiões mais vulneráveis e mais carentes do município.

LICENCIAMENTO

14/03/2022 15:17 000000 12





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 3º Entende-se como obras de acessibilidade, embelezamento e readequação das comunidades, aquelas relativas a:

- I – readequação de calçadas e passeios públicos;
- II – instalação de materiais e equipamentos que os técnicos julgarem necessários à acessibilidade dos projetos, incluindo alvenaria, corrimão, piso tátil, rampas, sinalizações adaptadas, postes e iluminação;
- III – manutenções hidráulicas necessárias ao projeto como canaletas, caixas de esgoto, ralos, tubulações inadequadas e/ou danificadas, entre outras;
- IV – serviços de pintura, colocação, recomposição, substituição ou recuperação de revestimentos necessários para o melhor acabamento dos projetos;
- V – construção, substituição ou recomposição de muros, muretas, alambrados, cercas e/ou grades entre outros itens de segurança ou contenção necessários aos projetos.

Art. 4º Para a implementação do Programa “Minha Comunidade Mais Bonita”, a Administração pública poderá fornecer material de construção, equipamentos e mão de obra para a realização da obra ou serviço objeto deste programa, mediante a apresentação de laudo técnico do projeto, croqui das reformas e adaptações necessárias, dentre outros documentos pertinentes, conforme o caso, definidos pela Administração.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, para a implantação e execução do Programa “Minha Comunidade Mais Bonita”.

FIS N° 02
Proc N° 443 / 2022





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, naquilo que lhe couber.

Fis:Nº 03
Proc.Nº 143 /2022

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 04 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar-las aos Vereadores
Em <u>05/04/2022</u>
Presidente

INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em <u>05/04/2022</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em <u>05/04/2022</u>
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em <u>05/04/2022</u>
Presidente

Cleônio Oliveira Santos

Vereador Keu Oliveira

Justificativa

Denominada "Minha Comunidade mais Bonita", a justificativa desta propositura é melhorar o meio ambiente visual, a autoestima e a qualidade de vida das pessoas, que residem nas regiões mais vulneráveis e mais carentes de intervenção pública visando beneficiar as comunidades e uma melhor apresentação visual também dos subúrbios da nossa cidade.

Este programa, além dos benefícios já citados, irá proporcionar a inclusão de municípios interessados em participar das ações, através de oportunidades de trabalho, seja individualmente, seja através de mutirões, propiciando assim uma maior participação social, integração entre os municípios e uma fomentação na economia local.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

